

RECURSO ADMINISTRATIVO

Informamos que foi interposto recurso administrativo na data de 05/06/2023 pela COOPERATIVA PRODUÇÃO TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEDAS E REGIAO DO PARANÁ – COOPERQUEDAS, CNPJ: 36.172.010/0001-51 por meio eletrônico, referente a classificação/habilitação da Associação Agricultores Orgânicos de Quedas do Iguaçu - AAOQI, CNPJ: 041369050001-44, conforme o descrito a seguir.

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR Chamada Pública nº 001/2023 COOPERQUEDAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEDAS DO IGUAÇU E REGIÃO DO PARANÁ, cooperativa inscrita no CNPJ sob nº 36.172.010/0001-51, com endereço na Avenida Tarumã, 2001, sala 02, Centro, Quedas do Iguaçu/PR, CEP 85.460-000, por intermédio de sua presidente, Sra. EDINA MAURA MACHAJEWSKI, inscrita no CPF nº 040.869.019-43, portadora do RG nº 8.174.475-0, vem, com base no item 8.15 do Edital de Chamada Pública nº 001/02023, Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007 e demais legislação correlata, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO face à Classificação publicada em 31 de maio de 2023, nos termos a seguir.

1. TEMPESTIVIDADE O documento “3º Aviso Classificação e Prazo para Interposição de Recursos” publicado no link <https://www.fundepar.pr.gov.br/Pagina/Chamada-Publica-2023> dispõe que do prazo para interposição de recursos vai de 31 de maio ao dia 6 de junho de 2023. Inconformada com a decisão, a cooperativa Recorrente intencionou motivadamente a interposição recurso conforme determinado no item 8.15 do Edital, ou seja, para o e-mail chamadapublica@fundepar.pr.gov.br e no campo próprio do Sistema Eletrônico Merenda, em 31 de maio de 2023: Até o presente momento a Recorrente não acusou a apreciação da intenção de recurso, o que não desabona a interposição das presentes razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intenção de recurso, sendo a presente plenamente tempestiva.

2. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. A Chamada Pública nº 001/2023 visa a seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública estadual de ensino que integra o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com entregas diretamente nos estabelecimentos de ensino, localizados nos 399 municípios do estado do Paraná, e no armazém central (fubá), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo XII).

A Cooperativa recorrente apresentou pré-projeto e documentação determinada em Edital, sendo **efetivada** para os Municípios de Quedas do Iguaçu e Espigão Alto do Iguaçu, conforme documento publicado em 18 de abril de 2023 pela Comissão de Avaliação e Julgamento no site da FUNDEPAR.

Na etapa seguinte, de avaliação e classificação dos documentos de Habilitação, a Recorrente restou classificada em 2º lugar para os municípios de candidatura (Quedas do Iguaçu e Espigão Alto do Iguaçu), nos Grupos abaixo: 2 HORTALIÇAS E SEMENTES; 4 TEMPEROS; 7 PANIFICADOS; 10 COMPLEMENTOS; 21 FRUTAS SEMANAIS; 23 LEGUMES E TUBÉRCULOS I; 24 LEGUMES E TUBÉRCULOS II; e, 25 FRUTAS ANUAIS. Mesmo cumprindo os requisitos do Edital, a Cooperativa Recorrente não foi classificada em primeiro lugar, o que foi concedido à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU nestas categorias. Conforme será demonstrado a seguir, a pontuação deve ser revista por esta respeitada Comissão de Análise e Julgamento, de modo a ver respeitado o que prevê o Edital de Chamada Pública nº 001/2023.

3. CRITÉRIOS DO EDITAL PARA A PONTUAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 4.11.2 DO EDITAL PELA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU. O Edital de Chamada Pública trouxe o seguinte critério de classificação das Proponentes, no item 4 e subitens: 4.1 A classificação dos PROPONENTES será gerada pelo sistema merenda, a partir das pontuações obtidas em cada município e grupos de alimentos, com base nos critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 006/2020. 4.2 A Comissão de Análise e Julgamento realizará a conferência dos dados cadastrados e a documentação anexada, inerentes à geração de pontuação (DAP OU CAF Jurídica, lista de associados, certidões de produtores orgânicos e de base agroecológica, comprovação de alimento livre de transgênico, condição de comunidade faxinalense), e dos documentos de habilitação, realizando diligências quando necessário. [...] 4.7 A pontuação como LOCAL - município, região imediata ou intermediária, estado ou país será obtida onde a PROPONENTE tiver maior número absoluto de DAPs ou CAFs principais registradas na DAP OU CAF Jurídica. 4.8 A pontuação em cada uma das cinco categorias de LOCAL são as seguintes: 4.8.1 Município – 16 pontos; 4.8.2 Região imediata – 12 pontos; 4.8.3 Região intermediária – 8 pontos; 4.8.4 Estado – 4 pontos; 4.8.5 País – zero pontos. [...] 4.11 A pontuação como TIPO - assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, faxinalenses, produtores orgânicos e agroecológicos, alimentos livres de transgênicos será obtida onde a PROPONENTE apresentar as seguintes condições: [...] 4.11.2 Mais de 10% de detentores de DAPs ou CAFs principais com certificação orgânica – 1 (um) ponto.

A pontuação concedida à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU está equivocada ao considerar detentores de DAP ou CAFs principais com certificação orgânica de associados que não são sediados em Quedas do Iguaçu, ou nos outros municípios da Região Intermediária de Laranjeiras do Sul. Conforme a classificação do IBGE (constante do Anexo IX do Edital), para serem considerados no percentual de 10% de produtores com certificação orgânica, os associados deveriam ser sediados nos municípios localizados na Região Imediata de Laranjeiras do Sul, quais sejam os municípios de Nova Laranjeiras, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Virmond, Rio Bonito do Iguaçu, Quedas do Iguaçu, Porto Barreiro, Laranjeiras do Sul, Espigão Alto do Iguaçu ou Nova Prata do Iguaçu.

Abaixo, a lista de produtores associados indicados pela ASSOCIAÇÃO com certificação de produção orgânica: Os associados SOLANO BATISTA ARAÚJO, ADELAR DE OLIVEIRA, ADEMIR CESAR PINTO, VANDERLEI DE OLIVEIRA ARAÚJO, DIMORVAN ANTONIO SANTOS e ALEXANDRE CALEGARI MATTEI DORIGON, possuem sede em Palmas, na Região Imediata de Pato Branco, e

o associado GILMAR JOSÉ DAGOSTINI está em São Jorge d'Oeste, na Região Imediata de Dois Vizinhos. Esta informação foi confirmada no site do MDA em 04/06/2023, conforme abaixo: Os únicos produtores com certificação orgânica que podem compor a pontuação da ASSOCIAÇÃO são Ladislau Stachelski, Lidio Domingos Vysoczynski e Jean Carlos Ribas Stachelski. Ao trazer apenas 3 (três) produtores com certificação orgânica, e não 9 (nove) como apresentado, a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU NÃO ALCANÇA O PERCENTUAL MÍNIMO DE 10% (dez por cento) dos 46 (quarenta e seis) associados por ela indicados que possuam DAP's ou CAF's principais com certificação orgânica determinado no item 4.11.2 do Edital. Portanto, a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU não deve receber pontuação por especificidade – certificação orgânica, devendo ser considerado 2 (dois) pontos ao invés de 3 (três) pontos.

4. EMPATE ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTOES ORGÂNICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU E A COOPERATIVA RECORRENTE. OBRIGATÓRIO DESEMPATE CONFORME REGRA DO ITEM 14.5 DO EDITAL. Diante do demonstrado no tópico 3, a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES ORGÂNICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU não pontuou no quesito PONTO ESPECIFICIDADE, devendo ser considerado 2 (dois) pontos ao invés dos 3 (três) pontos erroneamente concedidos, o que leva ao empate com segunda colocada na pontuação. A Cooperativa Recorrente, que obteve a segunda maior pontuação nos Grupos HORTALIÇAS E SEMENTES, TEMPEROS, PANIFICADOS, COMPLEMENTOS, FRUTAS SEMANAIS, LEGUMES E TUBÉRCULOS, LEGUMES E TUBÉRCULOS II e FRUTAS ANUAIS, reclama pela aplicação do critério de desempate previsto no Edital. Tanto a Associação de Agricultores Orgânicos de Quedas do Iguaçu (primeira colocada) quanto a Cooperativa Recorrente (segunda colocada) se enquadram na primeira hipótese de desempate geral prevista no item 4.15 do Edital, pois são representantes de grupos formais (associações e cooperativas), o que determina a aplicação do próximo critério de desempate, previsto no item 4.16: 4.16 Persistindo o empate, serão classificadas as PROPONENTES com maior índice de DAPs ou CAFs principais no município proposto, desde que o índice seja superior a 5% do total de DAPs ou CAFs principais. A Cooperativa Recorrente possui 55 (cinquenta e cinco) DAP's principais cadastradas na região proposta, sendo que deste número 49 (quarenta e nove) DAP's são cadastradas no município de Quedas de Iguaçu; já a Associação de Agricultores Orgânicos de Quedas do Iguaçu possui apenas 46 (quarenta e seis) DAP's. Com isto, se verifica que o índice de DAP's da Cooperativa Recorrente cadastradas no município proposto é superior a 5% do total de DAP's principais. É imperioso, portanto, que se aplique o critério de desempate do item 4.16 do Edital para classificar a COOPERATIVA DE PRODUCAO TRANSFORMACAO E COMERCIALIZACAO DE QUEDAS DO IGUAÇU E REGIÃO DO PARANÁ em primeiro lugar nos Grupos HORTALIÇAS E SEMENTES, TEMPEROS, PANIFICADOS, COMPLEMENTOS, FRUTAS SEMANAIS, LEGUMES E TUBÉRCULOS, LEGUMES E TUBÉRCULOS II e FRUTAS ANUAIS.

5. DO DIREITO. LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Administração Pública, ao elaborar os instrumentos de convocação para participação em seleções públicas, deve determinar todos os critérios de avaliação e de participação. Desta forma, os proponentes, ao ingressarem no certame, tomam conhecimento do modo pelo qual serão avaliados. A salvaguarda da prevenção e publicidade dos critérios de participação e

seleção nada mais é do que o respeito à Legalidade e ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Neste sentido vem o entendimento de Marçal Justen Filho : “O Direito proíbe a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do administrador. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são reputadas relevantes para Administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se na medida em que exista diferença.” Logo, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, deve a Comissão de Análise e Julgamento revisitar a análise realizada dos documentos da Associação de Agricultores Orgânicos de Quedas do Iguaçu, atendendo ao que prevê o Edital. O Tribunal de Justiça do Paraná firma entendimento neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA PELA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA. DESCUMPRIMENTO, A PRINCÍPIO, DO EDITAL. APLICAÇÃO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. a) Os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) preceituam que: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”; e, “A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. [...] e) Note-se que, no caso, não se trata de mera desatualização das respectivas alterações contratuais, mas sim, com bem apreciado pela decisão agravada, de equívoco das informações prestadas, já que não é possível a ocorrência da 6ª alteração contratual com data anterior à 2ª alteração contratual. f) Destarte, no caso, a empresa declarada vencedora deixou de apresentar documentos válidos referentes à Habilitação Jurídica, notadamente informações coerentes em seu registro das respectivas alterações contratuais. g) Vale frisar, ainda, que a estrita observância às condições de seleção e habilitação no âmbito do procedimento licitatório, previstas no Edital regente, reflete os princípios da legalidade e da vinculação ao Edital, de modo que, no caso, não há que se falar em mero formalismo. h) Nesse contexto, a empresa habilitada e declarada vencedora, descumpriu as exigências do Edital, não comprovando sua Habilitação Jurídica para execução do objeto licitado, merecendo, em sede de cognição sumária, mantida a decisão agravada que determinou a suspensão do Certame. AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0077602-80.2022.8.16.0000 - Umuarama - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 15.05.2023) Portanto, o que se tem é a necessária observância dos termos do Edital de Chamada Pública nº 001/2023, que é cristalino ao determinar a documentação a ser apresentada e como tais documentos serão avaliados. Vê-se, por fim, que o atingimento dos objetivos da Chamada Pública, que é a seleção de cooperativas da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública estadual de ensino, pode ser ameaçado pela inobservância das regras de seleção preconizadas, além de desrespeitar o fomento da economia local e das comunidades do entorno da escola atendida. 6. REQUERIMENTOS: Diante de todo o exposto,



Governo do Estado do Paraná
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional
Departamento de Nutrição e Alimentação



REQUER-SE:

- a) O recebimento e processamento das presentes razões de recurso administrativo, vez que tempestivas;
- b) A revisão da pontuação da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU PARA NÃO CONCEDER 1 (UM) PONTO referente a 10% de detentores de DAP's ou CAF's principais com certificação orgânica;
- c) A aplicação do critério de desempate previsto no item 14.6 do Edital, declarando a COOPERQUEDAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEDAS DO IGUAÇU E REGIÃO DO PARANÁ CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR para os Grupos HORTALIÇAS E SEMENTES, TEMPEROS, PANIFICADOS, COMPLEMENTOS, FRUTAS SEMANAIS, LEGUMES E TUBÉRCULOS, LEGUMES E TUBÉRCULOS II e FRUTAS ANUAIS, pois a COOPERQUEDAS possui maior número de DAP's principais cadastradas no município proposto.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Quedas do Iguaçu/PR, 05 de junho de 2023.

COOPERQUEDAS – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEDAS DO IGUAÇU E REGIÃO DO PARANÁ
Edina Maura Machajewski
Presidente

Sendo assim, sua cooperativa tem o prazo de 5 dias úteis para apresentação de contrarrazões, se assim entender necessário.

Curitiba, 07 de junho de 2023.

Comissão de Análise e Julgamento
Chamada Pública nº 001/2023